



PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

EMENTA: Propõe emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026 que “Dispõem sobre o Conselho Municipal de Saúde e a realização da Conferência Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, apresenta a proposta de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2026, para suprimir parágrafo único do art. 2º do Projeto de Projeto de Lei Complementar nº 03/2026.

EMENDA

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será composto de forma paritária, em conformidade com a Lei Federal n 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I- Oito representantes de entidades de usuários dos serviços de saúde, sendo quatro titulares e quatro suplentes, eleitos dentre os segmentos populares;*
- II- Quatro representantes dos trabalhadores do serviço de saúde, dos conselhos de classes ou sindicatos dos servidores Municipais e ou Associações dos Servidores Municipais, sendo dois titulares e dois suplentes.*
- III- Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;*
- IV- Dois representantes de entidades prestadoras de serviços de saúde contratados ou conveniados com o SUS, no âmbito municipal, integrantes de hospitais, clínicas e outras instituições a fins, sendo um titular e um suplente."*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade suprimir o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei, tendo em vista que sua redação pode gerar interpretação restritiva quanto à participação de segmentos da sociedade civil organizada no Conselho Municipal de Saúde, especialmente entidades religiosas e comunitárias.

Além disso, a previsão mostra-se desnecessária diante da legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução nº



453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, que já estabelecem os critérios de representatividade, participação social e composição paritária dos Conselhos de Saúde.

A supressão do dispositivo evita tratamento diferenciado entre entidades representativas da sociedade civil e preserva maior amplitude democrática na composição do Conselho Municipal de Saúde.

São essas as razões pelas quais a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL pede aos Vereadores(as) a aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026 com a emenda apresentada.

Respeitosamente,

Prado Ferreira/PR, 25 de maio de 2026.

Leirianne de Caires Sartori
Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto
Vice-Presidente

Joel Marcos da Silva Machado
Membro